CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CULTURA

PARECER

Projeto de Lei nº 237/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera, acrescenta e revoga dispositivos a Lei nº 9.174, de 18 de outubro de 2016, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, na forma que indica.

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 237/2022 de autoria do Executivo Municipal que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos a Lei nº 9.174, de 18 de outubro de 2016, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, na forma que indica."

A proposição foi protocolada no dia 16/11/2022, seguiu o trâmite de praxe, passou pelo crivo do Setor de Análise e Pesquisa que anexou relatório em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa. Ademais, o projeto de lei seguirá em regime de urgência, ou seja, com o prazo de 75 (setenta e cinco) dias.

O presente PL foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça, em 21/03/2023, que apresentou parecer favorável, em seguida foi encaminhado para a Comissão de Finanças e o relator responsável também emitiu parecer favorável, em 03/04/2023.

Em 03/04/2023, o PL foi enviado para Comissão de Cultura e o edil que vos fala, foi designado relator, em 12/04/2023.

Este é o relatório, passo a opinar.

Inicialmente faz-se necessário analisar que a Constituição Federal de 1988, no Título VIII, Seção II, artigos 215 a 216-A, versa sobre a Cultura, expondo, em um dos seus artigos, que "*O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Nessa vereda, evidentemente, a forte presença do movimento cultural em Salvador fez com que o Poder Público local reconhecesse o peso e o valor dos grupos e coletivos que o interagem. Desta forma, no ano de 2016 foi criado o Programa Viva Cultura - Mecanismo de patrocínio a projetos culturais, por meio de concessão de incentivos fiscais do município de Salvador -, através da Lei Municipal nº 9.174/2016 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 28.453/2017.

O Programa que envolve a Administração Pública Municipal, a iniciativa privada e os agentes culturais, destinou incentivos fiscais a projetos culturais que contribuíssem para a promoção do desenvolvimento cultural, artístico e do fortalecimento da economia no município no valor montante de R$3.732,000,00 (três milhões setecentos e trinta e dois reais), distribuído da seguinte maneira: R$3.000,000,00 (três milhões de reais) de isenção para ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza e R$732,000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais) de isenção para IPTU – Imposto Predial de Território Urbano, conforme Resolução CAPC nº 01 de 07 de junho de 2022 (DOL – Ano XXXV – Nº 8.302).

Por conseguinte, com a alteração do dispositivo através do PL em análise, haverá uma ampliação dos incentivadores de projetos culturais obtendo o benefício tributário integralmente do valor investido em cada projeto aprovado, pois além das pessoas físicas e jurídicas contribuintes, os responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e/ou pelo Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, também poderão fazer parte do grupo.

Com efeito, torna-se mister a atividade conjunta entre a Fundação Gregório de Mattos (órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -SECULT) e a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, para assegurar o devido controle da utilização dos incentivos fiscais dos projetos aprovados, bem como publicizar todas as etapas do processo e detalhar o

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

impacto financeiro no orçamento público, conforme determina o princípio da transparência, art. 37, caput, CF/88 e art. 9º, parágrafo único, Lei nº 9.174/2016, respectivamente.

Além disso, de acordo com o 9º Boletim Desigualdade nas Metrópoles, que utiliza dados da Pnad Contínua com recorte do ano passado, apontou que Salvador é a metrópole brasileira com o segundo maior percentual de população na extrema pobreza. Em 2021, 12,2% da sua população vivia com menos de R$ 465 per capita (por pessoa) por mês. Apenas Recife tem um percentual maior do que o da capital baiana, com 13%.

Por essa razão, é inegável a realização do fomento a cultura na capital baiana, pois o Município vem se mostrando, historicamente, incapaz de assegurar melhores condições de trabalho, renda e de subsistência para o conjunto da população.

A respeito disso, para quebrar o círculo vicioso da pobreza no Município, é essencial colocar a Cultura como um dos eixos estruturantes do desenvolvimento, fazendo valer sua dimensão econômica, cidadã e simbólica. Em linhas gerais, a cidade é guardiã de patrimônios históricos e culturais, materiais e imateriais, e berço de importantes manifestações das artes, da cultura, das comunicações e, mais recentemente, da tecnologia, inclusive de tecnologias sociais.

Resta incontroverso que Salvador também acumula vasta experiência na organização de megaeventos como o carnaval, as festas de largo e as procissões que demandam coordenação para equilibrar interesses públicos e privados, culturais e econômicos, locais e globais, visando pactuar com multidões o uso adequado e eficiente do espaço público.

Ademais, o diagnóstico cultural da cidade de Salvador que embasou o Plano Municipal de Cultura (Lei nº 9.619/2022), ressaltou a influência marcante da cultura de matriz africana e afro brasileira para a riqueza cultural que temos atualmente. Entretanto, ainda estamos aquém do potencial criativo que podemos alcançar, face ao fato de o racismo seguir estruturando as relações sociais e de poder no Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Pelo exposto, essas potencialidades merecem ser foco de políticas públicas que se transformem em atividades socioeconômicas efetivas de forma mais extensiva e inclusiva.

Face o exposto, voto pela APROVAÇÃO do PLE nº 237/2022

Sala das comissões, 18 de abril de 2023.

Sílvio Humberto
Presidente da Comissão de Cultura
Ver. Relator